

36000	Ministério da Saúde	155.438.713	165.538.643
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	23.459	26.148
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar**	8.834	9.768
37000	Controladoria-Geral da União	33.597	35.651
39000	Ministério dos Transportes	66.159	70.520
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres**	14.006	15.766
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	79.359	86.804
41000	Ministério das Comunicações	19.343	21.892
41231	Agência Nacional de Telecomunicações**	19.738	22.907
42000	Ministério da Cultura	40.598	46.159
42206	Agência Nacional do Cinema**	4.997	5.451
44000	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	93.722	112.321
46000	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	443.515	524.007
47000	Ministério do Planejamento e Orçamento	1.802.101	1.866.389
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	606.854	670.942
51000	Ministério do Esporte	2.535	2.768
52000	Ministério da Defesa	7.753.444	8.607.622
53000	Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	89.551	94.514
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	5.044	5.823
54000	Ministério do Turismo	4.862	5.366
55000	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	147.306.412	159.528.023
56000	Ministério das Cidades	90.367	95.517
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	2.624	2.982
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	432	463
63000	Advocacia-Geral da União	148.325	160.809
65000	Ministério das Mulheres	1.441	1.705
67000	Ministério da Igualdade Racial	1.264	1.407
68000	Ministério de Portos e Aeroportos	4.881	5.579
68201	Agência Nacional de Transportes Aquaviários**	5.485	5.984
68213	Agência Nacional de Aviação Civil**	20.638	22.737
69000	Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	1.097	1.309
81000	Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	2.408	2.413
83000	Banco Central do Brasil***	268.254	294.324
84000	Ministério dos Povos Indígenas	25.936	29.277
Total		332.788.189	357.960.966

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X a este Decreto.

(*)	Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com os art. 3º, § 1º, e art. 51, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**)	Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(***)	Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

ANEXO XIII

(Anexo VII ao Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025)

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES PRÓPRIAS

ESPECIFICADAS 1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	33.345	36.377
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	13.788	15.041
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	472.226	496.215
33000 Ministério da Previdência Social	372.919	408.457
36000 Ministério da Saúde	281.313	295.978
52000 Ministério da Defesa	5.050.587	5.611.753
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	917	1.000
Total	6.225.095	6.864.822

1. Relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III à LDO 2025 que estejam listadas no Anexo X a este Decreto.